



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2024/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 25 de junho de 2024.

À CGPE e CGCOA/DIPOA

À CSI e demais Divisões da CGI/DIPOA

A todos SIPOA, com cópia aos estabelecimentos da área de alimentação animal

ASBRAM e SINDIRAÇÕES

Assunto: Alimentação animal. Desdobramentos de resultados de microscopia positivos para ingredientes de origem animal proibidos em produtos para a alimentação de ruminantes. Orientações às equipes de fiscalização.

Prezados(as) Senhores(as),

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Instrução Normativa 08, de 2004 e na Instrução Normativa 17, de 2008, ESTABELECE as seguintes diretrizes quando da detecção de ingrediente de origem animal em produtos para a alimentação de ruminantes em resultado de microscopia.

AO RECEBER RESULTADO POSITIVO PARA INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL EM PRODUTOS PARA A ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES

1. De posse do resultado positivo, o SIPOA deve, imediatamente:
 - a) emitir termo de suspensão cautelar das atividades de fabricação e de comercialização de todos os produtos destinados à alimentação de ruminantes;
 - b) autuar o estabelecimento
 - c) intimar o estabelecimento a:
 - Apresentar relação de todos os lotes em estoque de produtos para alimentação de ruminantes, respectivo quantitativo e valor.
 - Segregar todos os produtos anteriormente relacionados
 - recolher os lotes de produtos cujos resultados foram positivos
 - realizar limpeza de linha
 - Nos casos em que a positividade envolva a detecção de ossos não calcinados, intimar a apresentação de documento que identifique a origem deste ingrediente.
 - Em se tratando de estabelecimento autorizado à fabricação compartilhada de produtos para ruminantes e não ruminantes com ingredientes de origem animal proibidos na alimentação de ruminantes, revisar o monitoramento de lotes conforme estipulado pela IN 17, de 2008 (10% dos lotes para ruminantes).

d) Após a devolutiva da informação sobre os lotes envolvidos, emitir termo de apreensão.

1.1. Em se tratando de estabelecimento exportador de produtos para alimentação de ruminantes - determinar a suspensão da certificação sanitária oficial.

1.2. A suspensão da fabricação e comercialização dos produtos para alimentação de ruminantes neste caso, é medida cautelar, amparada pelo Art. 26 da Lei 14.515, de 2022, e deve ser mantida até a apresentação de forma satisfatória, de forma documental, via peticionamento eletrônico intercorrente, dos seguintes itens:

I - Rastreabilidade do lote positivo correlacionando-o com todos lotes das matérias-primas que entraram em sua composição, seus adquirentes e o quantitativo em estoque.

II - Descrição do procedimento de limpeza de linha aplicado pela fiscalizada.

1.3. De posse dos documentos que comprovem as medidas acima, a empresa deve encaminhar ao SIPOA, uma solicitação de retomada da fabricação, a ser assistida pelo serviço oficial.

1.4. Após tomada das medidas acima, comunicar à CGI/DIPOA.

1.5. De posse das informações sobre o fabricante da farinha de de ossos não calcinados, comunicar o fato ao SIPOA da jurisdição deste fabricante.

PARA A RETOMADA DA FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES

2. Após a adoção das medidas mitigadoras de risco, o serviço oficial deve:

I - Acompanhar a primeira fabricação

II - Verificar indícios de aquisição de ingredientes proibidos para alimentação de ruminantes ou de produtos permitidos que possam ter sofrido contaminação cruzada no estabelecimento de origem.

III - Avaliar a rastreabilidade apresentada

2.1. Nos estabelecimentos sob regimento da IN 17, de 2008 (fabricação compartilhada de produtos para ruminantes e não ruminantes com ingredientes de origem animal proibidos na alimentação de ruminantes) o item 2; II, deve ser substituído por comparação do procedimento de limpeza descrito apresentado com o fluxograma de produção, avaliando se todas as etapas do fluxograma são contempladas pela limpeza.

3. A destinação das matérias-primas, ingredientes e aditivos em estoque nos produtos destinados a ruminantes dependerá da investigação entregue pela empresa.

4. A retomada da fabricação e comercialização de produtos para alimentação de ruminantes pode ser concedida, caso os pontos acima tenham sido considerados satisfatórios pela fiscalização.

5. O SIPOA deverá intimar o fiscalizado, a apresentar pelo período de dois meses após a desinterdição das atividades, mesmo que a empresa não esteja enquadrada nos critérios da IN 17, de 2008 a implementação e o monitoramento de 10% dos lotes elaborados para ruminantes, apresentando os resultados ao SIPOA.

PARA A DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

6. Aguardar solicitação da realização de análise pericial e sua conclusão.

6.1. Na ocorrência de análise pericial com resultado negativo para ingrediente de origem animal não permitido na alimentação de ruminantes, liberar todos os produtos apreendidos.

6.2. Na ocorrência de análise pericial com resultado positivo para ingrediente de origem animal não permitido na alimentação de ruminantes ou se esta análise não for solicitada ou não puder ser realizada, obedecer o seguinte:

6.2.1. Possíveis destinações dos produtos apreendidos, sem realizar a análise de cada lote apreendido:

- I - Inutilização; e
- II - Reprocessamento para incorporação em produtos destinados a monogástricos.

6.2.2. Para destinação dos produtos para ruminantes é obrigatório analisar todos os lotes apreendidos, com amostra única, colhida pela própria empresa, a ser analisada em laboratório credenciado, sendo admitidos na alimentação de ruminantes, apenas aqueles lotes cujo resultado seja negativo para ingrediente de origem animal proibido na alimentação de ruminantes.

OUTRAS PARTICULARIDADES

7. Casos com particularidades não mencionados neste Ofício-Circular serão avaliados pela CGI/DIPOA em conjunto com as equipes de fiscalização.

8. As diretrizes deste OFÍCIO-CIRCULAR substituem aquelas dadas pelo Ofício-Circular 22/DFIP/SDA de 29/09/2008.

Respeitosamente,

ANDERLISE BORSOI
Coordenadora - Geral de Inspeção



Documento assinado eletronicamente por **ANDERLISE BORSOI, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 27/06/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36100578** e o código CRC **70EBD48B**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF